

## Cenografia Judicial, Ritualística e Édipo no Tribunal do Júri João Pinheiro (1928)

Judicial Scenography, Ritual, and Oedipus in the João Pinheiro Jury Court (1928)

Bruno Furtado Silveira <sup>1</sup>

**Resumo:** O presente estudo analisa as dinâmicas jurídicas e sociais que permearam o julgamento de Hermenegildo Ribeiro, ocorrido em 1928, perante o recém-instalado Termo Judiciário de João Pinheiro, anexo à Comarca de Paracatu, Minas Gerais. Hermenegildo foi acusado de auxiliar nos eventos que provocaram a morte violenta, por erro de execução, do próprio pai, José Ribeiro da Silva, conhecido boticário da cidade. Utilizando o referencial metodológico da micro-história e a análise da cena do crime e dos trâmites processuais, a pesquisa estabelece um paralelo intertextual com a célebre tragédia grega *Édipo Rei*, de Sófocles, tensionando os conceitos jurídicos clássicos do início do século XX no Brasil. Nesse cenário, é examinada a dimensão institucional da justiça estadual mineira na primeira metade daquele século, bem como as especificidades técnicas do Direito Penal e Processual Penal da época. O texto aproxima o teatro do Tribunal do Júri, evidenciando como a expressão artística e a realidade sociojurídica se retroalimentam. Conclui-se que o júri funcionou não apenas como aplicador técnico da lei penal, mas como um verdadeiro espaço de encenação ritualística, no qual os valores morais da comunidade pesaram na formação do veredito do Conselho de Sentença.

**Palavras-chave:** Direito Penal; Tribunal do Júri; Parricídio; Erro de Execução; Édipo Rei.

**Abstract:** This study analyzes the legal and social dynamics surrounding the trial of Hermenegildo Ribeiro, which took place in 1928 before the newly established Judicial Term of João Pinheiro, annexed to the Judicial District of Paracatu, Minas Gerais. Hermenegildo was accused of aiding in the events that led to the violent death, by error in execution, of his own father, José Ribeiro da Silva, a well-known local apothecary. Utilizing a micro-historical methodological framework and an analysis of the crime scene and legal proceedings, the research establishes an intertextual parallel with Sophocles' famous Greek tragedy *Oedipus Rex*, placing tension on classic legal concepts of the early 20th century in Brazil. In this context, the study examines the institutional dimension of the state judiciary of Minas Gerais in the first half

<sup>1</sup> Juiz Federal do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (Campinas-SP); doutorando em Direito pela Universidade do Minho (UMinho), Portugal; mestre em Direito pela Universitat de Girona (UDG), Espanha. E-mail: brunofsilveira@trt15.jus.br

Recebido 18/ 08 /2026

Aprovado em: 27/09/2026

Sistema de Avaliação: *Double Blind Review*



of that century, as well as the technical specificities of the Criminal Law and Criminal Procedural Law of the era. The text brings theater and the jury court together, demonstrating how artistic expression and socio-legal reality feed into one another. It concludes that the jury functioned not merely as a technical applicator of criminal law, but as a true space of ritualistic staging, in which community moral values weighed heavily in forming the verdict of the trial jury.

**Keywords:** Criminal Law; Jury Court; Parricide; Error in Execution; Oedipus Rex.

## 1 Introdução

O caso real a seguir descrito evoca uma das narrativas fundacionais da cultura ocidental, a tragédia Édipo Rei, escrita pelo dramaturgo grego Sófocles, no século V a.C. No mito clássico, Édipo, ao tentar fugir do terrível oráculo que previa que ele mataria o próprio pai, Laio, e se casaria com a mãe, Jocasta, acaba por encontrar o destino exato que tentava evitar. Em uma encruzilhada erma, devido a uma discussão banal, Édipo entra em combate corporal e mata um homem, desconhecendo por completo que se tratava do seu pai, o rei de Tebas.

Assim como nesta obra ficcional, criada originalmente para ser encenada nos palcos de Atenas, Hermenegildo Ribeiro, um comerciante da cidade de João Pinheiro, Minas Gerais, no início do século XX, viu-se diretamente envolvido em uma trama que resultou na morte, por um tiro de arma de fogo, do seu próprio pai, José Ribeiro da Silva. Embora distantes por milênios, a tragédia grega Édipo Rei e o processo criminal de Hermenegildo convergem na constatação aterrorizante do destino e no cumprimento involuntário do pior dos crimes, o derramamento do sangue paterno.

O sistema penal brasileiro do início do século XX carregava as profundas marcas de uma transição institucional. De um lado, a doutrina jurídica de inclinação liberal, consolidada no Código Penal da República de 1890, de outro, os valores morais da sociedade, que muitas vezes eram frontalmente contrários à letra fria das leis.

No interior do Brasil, longe dos grandes centros urbanos, essa ambiguidade jurídica ganhava contornos ainda mais dramáticos quando transposta para as sessões do Tribunal do Júri. É sob essas duas lógicas contraditórias que este estudo se debruça sobre um processo-crime que culminou em uma sessão de Tribunal do Júri, no ano de 1928, que tomou lugar no recém-criado Termo Judiciário de João Pinheiro, em Minas Gerais, tendo como réus Hermenegildo José Ribeiro e Philotheo Luiz Ribeiro.

O crime de que Hermenegildo foi formalmente acusado traz em seu cerne um dos cenários mais complexos e perturbadores do Direito Penal e da psicologia humana, o parricídio cometido por erro. O réu, ao supostamente ter instigado o amigo Philotheo a desferir um tiro

na escuridão da noite contra um terceiro, acabou por alvejar fatalmente o próprio pai. A trama joga luz sobre questões sociais complexas, como sociabilidade, honra e violência, fatores que organizavam a vida cotidiana no sertão mineiro nas primeiras décadas do século passado. A lógica do Direito muitas vezes não encontra eco no sentimento comunitário, gerando um conflito de intrincada solução. As circunstâncias vivenciadas por Hermenegildo acabaram por montar o palco da colisão direta entre a moral social e o direito vigente.

Os autos do processo criminal em que figuram como réus Hermenegildo José Ribeiro e Philotheo Luiz Ribeiro encontram-se hoje salvaguardados na Casa da Cultura de João Pinheiro.<sup>2</sup> O documento integra o acervo do Arquivo Público Genésio Ribeiro, uma importante instituição local, que desempenha um papel fundamental na garantia da preservação, da pesquisa e da difusão da memória e da rica história documental da região.

## 2 Os personagens do crime de 1922

Antes de adentrarmos na análise minuciosa dos fatos de 1922, é necessário descortinar o painel humano que compõe a narrativa. Na ficção representada em uma peça de teatro, o encadeamento das cenas depende da articulação precisa de papéis. Contudo, na arena de João Pinheiro do início do século XX, as máscaras dão lugar a indivíduos de carne e osso, cujas contradições, subjetividades, laços de afeto e rivalidades formam a cenografia de um drama real. A seguir, serão apresentados os personagens deste enredo histórico, cujas vidas e depoimentos formaram a teia discursiva que submeteu a tragédia familiar ao crivo do Poder Judiciário.

A vítima fatal dos acontecimentos é o renomado farmacêutico prático José Ribeiro da Silva, popularmente conhecido em toda a região pela alcunha de Juca Boticário. Nascido na cidade de Dolores do Indaia, em uma família tradicional do centro-oeste mineiro, ele iniciou sua trajetória profissional e familiar migrando inicialmente para o município de Morada Nova de Minas, fixando-se, posteriormente, a partir dos primeiros anos do século XX, na antiga vila de Santana dos Alegres. Esse arraial no sertão do noroeste de Minas Gerais passaria por transformações significativas nos anos seguintes, sendo oficialmente rebatizado como João Pinheiro, a partir de sua emancipação política e administrativa, ocorrida no ano de 1911.

<sup>2</sup> ARQUIVO PÚBLICO MUNICIPAL GENÉSIO RIBEIRO. **Processo criminal de Hermenegildo José Ribeiro e Philotheo Luiz Ribeiro**. Arquivo Judicial da Comarca de João Pinheiro, cx. 1, 1928.

Em sua trajetória pessoal, Juca Boticário foi casado em primeiras núpcias com Clara Esméria de Camargos, também proveniente de Dorés do Indaiá, união da qual resultou uma expressiva prole de nove filhos. Entre os filhos do casal destacavam-se Jovita, Rita, Genésio Ribeiro, que se tornou o primeiro prefeito da história de João Pinheiro, Maria Alvares da Silva, José Ribeiro da Silva Júnior (Sinhô Ribeiro), Afonsina (Dona Santa), Zoroastro, Bernadeta (Dona Nadêta Silveira) e Hermenegildo, este último o personagem principal do presente estudo. Esse tronco familiar deixou uma vasta e conhecida descendência, que fincou raízes principalmente nas cidades de João Pinheiro, Morada Nova de Minas e na capital do estado, Belo Horizonte. Após se tornar viúvo, o patriarca contraiu um segundo matrimônio com Adelaide Mendes de Campos.

O farmacêutico prático José Ribeiro gozava de imenso prestígio e era profundamente bem-quisto pela comunidade pinheirense da época. Por ser um dos raríssimos profissionais dedicados à área da saúde em uma região isolada geograficamente, ele atuava como a principal referência médica da população, suprimindo com seus saberes práticos a completa inexistência de médicos diplomados. A relevância e o reconhecimento de sua atuação comunitária eram de tal ordem que, em junho de 1916, em um episódio marcante na vida da comunidade, José Ribeiro da Silva foi o responsável por realizar a autópsia de José de Campos Valladares, de alcunha Juca Cordeiro, logo após o assassinato desse influente político e fazendeiro.<sup>3</sup>

O réu Hermenegildo José Ribeiro, tratado no círculo social pelo apelido de Gidú, era o segundo filho de José Ribeiro da Silva e nasceu no ano de 1879, também na cidade de Dorés do Indaiá. Acompanhando o fluxo migratório de seus pais e da maioria de seus irmãos, ele se estabeleceu no então distrito de Santana dos Alegres. Hermenegildo casou-se com Jenuína Maria de Jesus, com quem constituiu família e teve cinco filhos, batizados como Clara, Alvim, Zilda, Judite e Estela. Ele sustentava o lar por meio de sua dedicação ao pequeno comércio local, em um estabelecimento de secos e molhados anexo à sua própria residência na rua Dr. Afrânio, que viria a se transformar no palco dos fatos aqui narrados.

O cenário da noite do crime agregava uma diversidade de personagens locais com características e profissões bem delineadas nos autos processuais, a começar por Philotheo Luiz Ribeiro, apelidado de Birro, que contava com 38 anos, era casado e acumulava a profissão de dentista com a de autoridade policial.

<sup>3</sup> SILVA, Giselda Shirley da; SILVA, Vandeir José da; GONÇALVES, Maria Célia da Silva. **Histórias e Memórias: Experiências Compartilhadas em João Pinheiro**. João Pinheiro: Patrimônio Cultural de João Pinheiro, 2011. p. 87.

As fontes documentais e processuais esclarecem de forma consistente que não havia vínculo consanguíneo entre Philotheo e Hermenegildo, apesar de compartilharem o mesmo sobrenome Ribeiro. A ligação que os unia fundamentava-se em uma sólida e íntima amizade cotidiana, evidenciada pelo fato de estarem juntos na fatídica noite do delito, em uma partida de truco na casa de negócios de Hermenegildo. Philotheo nutria grande apreço e proximidade tanto por Hermenegildo quanto pelo próprio Juca Boticário. Para além da vida civil, Philotheo exercia uma função de destaque na segurança pública da localidade, ocupando na ocasião o importante cargo de subdelegado de polícia da vila.

No desenrolar do conflito, outras pessoas testemunharam a dinâmica dos fatos, como o jovem sapateiro Luiz José Fabrício, vulgo Lico, de 23 anos, o agenciador Orsini de Almeida, de 35 anos, residente no distrito de Veredas, e o jovem comerciante, natural de Montes Claros, Francisco Soares Correia, de 25 anos. A teia de depoimentos e presenças no local completava-se com outras figuras, trazendo nuances fundamentais para a compreensão do ambiente em que os fatos se desenrolaram. Entre eles estava José Ribeiro da Silva Junior (Sinhô Ribeiro), irmão do réu Hermenegildo e filho da vítima Juca Boticário, funcionário público municipal, de 31 anos, além do lavrador Feliciano Borges de Mendonça, de 48 anos, que presenciou o tumulto inicial no interior do comércio. Destaca-se ainda a presença da esposa de Hermenegildo, que se encontrava na parte residencial do imóvel e teria entregue a arma do crime a Philotheo. Por fim, a figura que detonou a discórdia foi o lavrador José Netto de Faria, de 29 anos, cuja chegada intempestiva ao estabelecimento comercial de Hermenegildo deu início à acalorada discussão que terminaria em tragédia.

### 3 A Gênese do Conflito e o Assassinato

A sequência de fatos que resultaram na acusação criminal contra Hermenegildo e Philotheo teve início na noite de 22 de janeiro de 1922, um domingo, na vila de João Pinheiro. Segundo consta das peças investigatórias e da portaria exarada pelo Delegado de Polícia, Major Sebastião Alves de Mendonça, a calma noturna foi rompida por um disparo de arma de fogo efetuado a partir da porta do imóvel de Hermenegildo, localizado na rua Dr. Afrânio.

Na noite do crime, por volta das 19 horas, diversas pessoas estavam reunidas no pequeno comércio de Hermenegildo José Ribeiro, onde jogavam truco. Entre os presentes estavam o denunciado Philotheo Luiz Ribeiro, subdelegado de polícia em exercício, Luiz José Fabrício, de apelido Lico, e Orsini de Almeida.

A tensão começou com a chegada de José Netto de Faria, mais conhecido como Zeca. Segundo os depoimentos, Hermenegildo, em tom de brincadeira ou provocação, disse a Netto de Faria que ele estava facilitando a vida de seus inimigos ao circular à noite pela cidade e que não queria ter que "tirar bala de sua perna",<sup>4</sup> referindo-se a um episódio recente em que Zeca havia sido baleado na perna. Netto de Faria respondeu, em tom de desafio, que "hoje não recebia mais balas"<sup>5</sup> e que estava disposto a baleiar qualquer um.

A discussão se intensificou quando Luiz José Fabrício, que tinha inimizade com Netto de Faria por questões anteriores, interveio dizendo que o assunto era com ele. Diante da ameaça, testemunhas disseram que Zeca sacou uma garrucha de dois canos e desafiou não só Luiz, mas também quem mais quisesse, a sair para a rua para resolver a questão. Tal comportamento reflete uma dinâmica que era típica na resolução de disputas entre homens do sertão, onde não aceitar um duelo armado era equivalente a ser rotulado de covarde.

Em uma escalada muito rápida da animosidade, Philotheo entendeu que a atitude de Zeca, ao propor o duelo na sua presença, não só representava um atrevimento, mas também colocava em xeque o seu poder como autoridade policial da cidade. Hermenegildo também sentiu-se afrontado ao ver uma arma sacada no interior do seu comércio/residência. Nas palavras da acusação criminal, logo em seguida, Philotheo e Hermenegildo teriam decidido em conjunto que Netto de Faria deveria ser morto.

Enquanto Zeca já se encontrava na rua Dr. Afrânio, Hermenegildo saiu à porta do seu estabelecimento levando uma lamparina de querosene acesa para iluminar a escuridão. Philotheo, por sua vez, foi ao interior do imóvel e apanhou uma carabina Winchester, recebida das mãos da esposa de Hermenegildo. Ao chegar à porta, Philotheo perguntou por Netto de Faria. Hermenegildo, apontando para um vulto que passava na rua, a certa distância, teria exclamado: "Lá está o homem! Atire."<sup>6</sup>

Ocorre que, devido à penumbra densa e à precária visibilidade do cenário urbano, em uma época em que inexistia iluminação pública, o projétil disparado não atingiu o alvo planejado. Naquela noite, a silhueta que se movia nas cercanias da contenda pertencia a José Ribeiro da Silva, pai de Hermenegildo, que caminhava tranquilamente na rua, acompanhado de uma neta de seis anos de idade, filha de José Ribeiro da Silva Júnior.

<sup>4</sup> ARQUIVO PÚBLICO MUNICIPAL GENÉSIO RIBEIRO. **Processo Criminal de Hermenegildo José Ribeiro e Philotheo Luiz Ribeiro**. Arquivo Judicial da Comarca de João Pinheiro-MG, cx. 1, 1928. p. 32.

<sup>5</sup> ARQUIVO PÚBLICO MUNICIPAL GENÉSIO RIBEIRO. **Processo Criminal de Hermenegildo José Ribeiro e Philotheo Luiz Ribeiro**. Arquivo Judicial da Comarca de João Pinheiro-MG, cx. 1, 1928. p. 32v.

<sup>6</sup> ARQUIVO PÚBLICO MUNICIPAL GENÉSIO RIBEIRO. **Processo Criminal de Hermenegildo José Ribeiro e Philotheo Luiz Ribeiro**. Arquivo Judicial da Comarca de João Pinheiro-MG, cx. 1, 1928. p. 38.

Hermenegildo, de acordo com as testemunhas ouvidas no processo, foi quem primeiro identificou a vítima e confrontou Philotheo e as outras pessoas no entorno com a frase: "você atiraram em meu pai".<sup>7</sup> Ao perceber o erro, Philotheo teria exclamado em desespero, por diversas vezes: "Minha Nossa Senhora, ofendi um amigo contra minha vontade".<sup>8</sup>

As testemunhas também relatam que a vítima teria gritado: "Não atire! Sou eu, sou eu!".<sup>9</sup> O próprio José Ribeiro teria dito aos réus, após ter sido alvejado, que havia pedido para que não atirassem, ao que eles responderam não terem ouvido tais gritos, devido ao barulho das crianças e à confusão no local.

Alvejado gravemente no abdômen por um único tiro da carabina, o patriarca Juca Boticário foi imediatamente levado até a residência do seu filho Hermenegildo. José Ribeiro faleceu naquela mesma noite, na madrugada de 23 de janeiro de 1922, por volta das duas e meia da manhã, a despeito dos socorros rudimentares ministrados pela assistência familiar e vizinhos.

Após o óbito, José Ribeiro foi transportado para a sua residência, localizada na rua 25 de Setembro, onde foi realizado, na mesma data, o exame de Corpo de Delito. Esse exame pericial foi lavrado pelos leigos Antônio Joaquim Esteves e Horácio José Álvares, que, após prestarem compromisso de "bem e fielmente desempenharem a sua missão, declarando com verdade o que descobrirem e encontrarem",<sup>10</sup> descreveram a trajetória do projétil e concluíram que as lesões perfuro-contundentes na vítima foram a causa eficiente e direta da morte.

Podemos perceber que Hermenegildo, ao tentar proteger sua honra em face da insolência praticada por Netto de Faria, transformou-se no motor de sua própria ruína. Da mesma forma Édipo, ao fugir de Corinto para não cumprir a profecia do oráculo de Delfos, acabou justamente por realizá-la, assassinando o próprio pai em uma encruzilhada deserta. Em ambos os casos presenciamos a fragilidade humana diante de circunstâncias incontrolláveis.

#### 4 O Contexto Político-Judiciário de João Pinheiro em 1928

A investigação e o processo criminal contra Hermenegildo arrastaram-se por longos seis anos, marcados pela precariedade das comunicações entre a vila de João Pinheiro e a sede da

<sup>7</sup> ARQUIVO PÚBLICO MUNICIPAL GENÉSIO RIBEIRO. **Processo Criminal de Hermenegildo José Ribeiro e Philotheo Luiz Ribeiro**. Arquivo Judicial da Comarca de João Pinheiro-MG, cx. 1, 1928. p. 11.

<sup>8</sup> ARQUIVO PÚBLICO MUNICIPAL GENÉSIO RIBEIRO. **Processo Criminal de Hermenegildo José Ribeiro e Philotheo Luiz Ribeiro**. Arquivo Judicial da Comarca de João Pinheiro-MG, cx. 1, 1928. p. 28v.

<sup>9</sup> ARQUIVO PÚBLICO MUNICIPAL GENÉSIO RIBEIRO. **Processo Criminal de Hermenegildo José Ribeiro e Philotheo Luiz Ribeiro**. Arquivo Judicial da Comarca de João Pinheiro-MG, cx. 1, 1928. p. 33.

<sup>10</sup> ARQUIVO PÚBLICO MUNICIPAL GENÉSIO RIBEIRO. **Processo Criminal de Hermenegildo José Ribeiro e Philotheo Luiz Ribeiro**. Arquivo Judicial da Comarca de João Pinheiro-MG, cx. 1, 1928. p. 4.

Comarca em Paracatu. Somente em 1928, com a consolidação do novo Termo Judicial e a posse do escrivão João Lobo, os autos do Sumário Crime foram formalmente organizados e postos em marcha para julgamento definitivo.

Para compreender o julgamento do crime aqui narrado é necessário analisar primeiramente o cenário institucional de sua realização, após um hiato bastante extenso entre o delito e o Tribunal do Júri. A lentidão burocrática protelava o desfecho de um caso que abalou profundamente a comunidade ao mesmo tempo em que mantinha a indefinição do destino de Hermenegildo.

O município de João Pinheiro, antiga vila de Santana dos Alegres, teve seu território administrativamente desmembrado da histórica cidade de Paracatu, Minas Gerais, no ano de 1911. Contudo, no que se refere à estrutura do Poder Judiciário, a jovem cidade ainda permaneceu estritamente dependente da Comarca de Paracatu. A emancipação político-administrativa não se refletiu de imediato em autonomia judicial, gerando imensas dificuldades no trâmite e na resolução dos conflitos que eclodiam na vasta região do novo município.

A proposição, trâmite e julgamento das causas cíveis e criminais, até o ano de 1928, envolvendo moradores de João Pinheiro, dependia do deslocamento das partes e testemunhas até a cidade de Paracatu, distante cerca de uma centena de quilômetros. O único meio de transporte entre essas duas localidades, nessa época, era o cavalo, levando mais de um dia de viagem. As notificações e intimações eram feitas por oficiais de justiça partindo da sede da Comarca, Paracatu, sendo esses auxiliares da justiça obrigados a percorrer distâncias gigantescas. A realização de audiências judiciais e Tribunais do Júri impunha que os participantes residentes em João Pinheiro se deslocassem ao fórum de Paracatu, deixando por vários dias os seus afazeres profissionais. Desse modo, é possível imaginar os transtornos que qualquer questão jurídica trazia não só para os autores, réus e defensores de cada parte, mas também para todo o sistema de justiça.

Em 12 de maio de 1928, houve eleição para o cargo de presidente e agente executivo, obtendo vitória Carlos Tunes, que assumiu a função exercendo-a até 28 de julho de 1930, quando renunciou ao cargo. Sob as lideranças locais, capitaneada por Carlos Tunes, e pelo esforço de serventuários civis, foi oficialmente criado e instalado o Termo Judiciário de João Pinheiro em 1928, que se manteve anexo à Comarca de Paracatu.<sup>11</sup> Essa conquista institucional

<sup>11</sup> SILVA, Giselda Shirley da; SILVA, Vandeir José da; GONÇALVES, Maria Célia da Silva. **Histórias e Memórias: Experiências Compartilhadas em João Pinheiro.** João Pinheiro: Patrimônio Cultural de João Pinheiro, 2011. p. 125.

foi festejada como um marco de progresso, pois aproximava o aparato de coerção e justiça estatal dos cidadãos pinheirenses. O Estado enviou o mobiliário, a Câmara custeou o aluguel do edifício do fórum por três anos e nomeavam-se os primeiros operadores locais do direito.<sup>12</sup>

No contexto da organização judiciária mineira do início do século XX, o Termo correspondia a uma unidade territorial e administrativa subordinada à respectiva Comarca. Embora dependente da sede principal, o Termo de João Pinheiro já centralizava funções essenciais da justiça local. Nele os processos cíveis e criminais eram formalmente protocolados e instruídos, além de abrigar a estrutura física do cartório e da cadeia pública. A grande distinção residia na titularidade da magistratura, uma vez que a sede da Comarca contava com a presença fixa de um Juiz de Direito, autoridade máxima da circunscrição, enquanto o Termo não possuía um magistrado togado residente exclusivo. O atendimento cotidiano ficava a cargo de um juiz municipal, além do conselho de jurados.<sup>13</sup> Apesar de a instalação do Termo Judiciário de João Pinheiro, em 1928, ter representado um inegável avanço institucional para a região, a autonomia plena só se concretizou duas décadas mais tarde. A Comarca de João Pinheiro foi solenemente instalada em 15 de novembro de 1948, selando sua desvinculação definitiva de Paracatu.<sup>14</sup>

As engrenagens da Justiça Criminal pinheirense passaram a funcionar sob a condução de figuras eminentes da sociedade civil local. O Sr. João Lobo assumiu o cargo de escrivão do crime em 14 de março de 1928, realizando atividades como autuações e a publicação de editais de convocação.<sup>15</sup> Foi justamente nesse cenário de novidade institucional e afirmação do poder estatal que se organizaram as primeiras sessões do Tribunal do Júri de João Pinheiro, no mês de setembro de 1928, convertendo essa vila do noroeste de Minas Gerais no palco de rituais dramáticos de julgamento de crimes contra a vida.

Dentre as seis primeiras sessões do Tribunal do Júri realizadas no recém-criado Termo Judiciário de João Pinheiro se destaca o julgamento de Hermenegildo Ribeiro, ocorrido no dia

<sup>12</sup> SILVA, Giselda Shirley da; SILVA, Vandeir José da; GONÇALVES, Maria Célia da Silva. **Histórias e Memórias: Experiências Compartilhadas em João Pinheiro**. João Pinheiro: Patrimônio Cultural de João Pinheiro, 2011. p. 125.

<sup>13</sup> MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. **Memória do Judiciário Mineiro. Comarcas de Minas**. Vol. 1. Org. Desembargador Lúcio Urbano Silva Martins e Rosane Vianna Soares./Coordenação: Andréa Vanêssa da Costa Val. Belo Horizonte: Imprensa Oficial de Minas Gerais, 2016. p. 89.

<sup>14</sup> MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. **Memória do Judiciário Mineiro. Comarcas de Minas**. Vol. 2. Org. Desembargador Lúcio Urbano Silva Martins e Rosane Vianna Soares./Coordenação: Andréa Vanêssa da Costa Val. Belo Horizonte: Imprensa Oficial de Minas Gerais, 2016. p. 35.

<sup>15</sup> SILVA, Giselda Shirley da; SILVA, Vandeir José da; GONÇALVES, Maria Célia da Silva. **Histórias e Memórias: Experiências Compartilhadas em João Pinheiro**. João Pinheiro: Patrimônio Cultural de João Pinheiro, 2011. p. 126.

20 de setembro de 1928, no edifício da Cadeia Pública municipal.<sup>16</sup> O processo criminal sobre o homicídio de José Ribeiro da Silva teve seu curso justamente no período de transição institucional. Assim, o réu Philotheo foi julgado na sede da Comarca, Paracatu, em 19 de junho de 1923, enquanto o segundo réu do mesmo processo, Hermenegildo, foi submetido, no ano de 1928, ao Tribunal do Júri formado na nova unidade judiciária do Estado de Minas Gerais, na cidade de João Pinheiro.

## 5 A Instrução Processual e a resposta do Direito Penal

A grande controvérsia enfrentada pela acusação e pela defesa residia na tipificação penal da conduta de Hermenegildo. Perante o Código Penal de 1890, o homicídio contra ascendente legítimo (parricídio) era classificado como um dos crimes mais graves na legislação. A acusação, manejando o discurso positivista vigente na ainda jovem República, argumentava que o erro de execução não descaracteriza a natureza violenta do réu, que, de forma inequívoca, estaria disposto a matar José Netto de Faria, revelando uma personalidade antissocial. A doutrina clássica e o Código Penal de 1890<sup>17</sup> possuíam uma resposta para situações como a vivenciada por Hermenegildo. Trata-se do chamado erro na execução, também denominado em latim como *aberratio ictus*. No Direito Penal brasileiro, o conceito de *aberratio ictus* traduz-se como a situação em que o agente, ao tentar atingir determinada pessoa, acaba, por inabilidade ou erro no uso dos meios de execução, atingindo pessoa diversa daquela que pretendia ofender.<sup>18</sup> Em outras palavras, o agente responde pelo crime de homicídio, ainda que tenha havido erro quanto à pessoa atingida pelo disparo.

De acordo com a argumentação principal da acusação, Hermenegildo foi o mentor intelectual e auxiliar direto na execução do delito, sendo considerado coautor nos termos da legislação penal da época. O promotor argumentou que a resolução de matar José Netto de Faria partiu de Hermenegildo, constituindo o seu "animus psychico ou intellectual"<sup>19</sup> para o delito. Nessa linha de raciocínio, Hermenegildo teria prestado auxílio indispensável ao sair à porta de sua casa portando uma lamparina de querosene para iluminar a rua e permitir que o atirador

<sup>16</sup> SILVA, Giselda Shirley da; SILVA, Vandeir José da; GONÇALVES, Maria Célia da Silva. **Histórias e Memórias: Experiências Compartilhadas em João Pinheiro**. João Pinheiro: Patrimônio Cultural de João Pinheiro, 2011. p. 127.

<sup>17</sup> Art. 26, b, do Código Penal de 1890.

<sup>18</sup> BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal: parte geral** (arts. 1º a 120). 26. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020. p. 529.

<sup>19</sup> ARQUIVO PÚBLICO MUNICIPAL GENÉSIO RIBEIRO. **Processo Criminal de Hermenegildo José Ribeiro e Philotheo Luiz Ribeiro**. Arquivo Judicial da Comarca de João Pinheiro-MG, cx. 1, 1928. p. 23v.

visualizasse o alvo no escuro, instigando ainda que Philotheo alvejasse o vulto apontado. A denúncia afirma também que Hermenegildo teria pedido à sua esposa que trouxesse a carabina Winchester para entregá-la a Philotheo. A promotoria sustentou, por fim, que havia uma agravante, pois o crime teria sido impelido por um motivo fútil, originado de um gracejo feito pelo próprio Hermenegildo sobre um ferimento anterior de José Netto de Faria.

A defesa sustentava primeiramente a inexistência de crime, pois o agente pretendia apenas efetuar a prisão de José Netto de Faria, pessoa armada com uma garrucha, que havia acabado de o ameaçar de morte. Segundo a versão defensiva, Philotheo agiu de forma independente ao disparar a carabina, e o ato de Hermenegildo de sair à porta com uma lamparina não visava auxiliar no tiro, mas sim identificar o paradeiro do desafeto para capturá-lo. Como tese defensiva subsidiária foi alegado que o réu se achava em estado de completa privação de sentidos e inteligência no ato do crime. Esta última arguição visava a absolvição por inimputabilidade momentânea.<sup>20</sup> Contestou-se a qualificadora do motivo fútil, argumentando que a ação não ocorreu sem razão ou por motivo insignificante, mas sim no contexto de uma grave provocação e ameaça por parte de Netto de Faria.

Diante da literalidade e da severidade da legislação penal da época, o promotor de justiça de Paracatu, Dr. Oscar de Oliveira Lima, em 1º de maio de 1922, formalizou a denúncia criminal contra Hermenegildo José Ribeiro e Philotheo Luiz Ribeiro, enquadrando a conduta de ambos nas sanções do crime de homicídio. A acusação baseou-se estritamente no artigo 294, § 1º, do Código Penal da República de 1890, o qual incriminava o ato de matar alguém e cominava, para a modalidade de homicídio com agravantes, a pesada sanção de “prisão celular por doze a trinta annos”.

Apesar das naturais divergências entre a acusação e a defesa, ambas as partes concordavam em um ponto. Hermenegildo jamais desejara a morte do pai. A sua vontade de matar, também chamada de *animus necandi*, segundo a promotoria, estaria direcionada a um terceiro. Porém, tal circunstância, de acordo com os estritos termos da lei, não excluiria o crime.

## 6 O Mito de Édipo Rei e o Tribunal do Júri

A aproximação entre o mito grego de Édipo Rei e o processo crime em questão reside precisamente no elemento do engano, do erro de percepção da realidade que conduz ao crime mais abominável do imaginário humano. Em ambas as situações, a quebra do tabu do parricídio

<sup>20</sup> Art. 27, § 4º do Código Penal de 1890.

não decorre de um dolo direto voltado contra a figura paterna. Édipo mata Laio acreditando tratar-se de uma pessoa completamente desconhecida. Hermenegildo teria incentivado e auxiliado Philotheo a puxar o gatilho na escuridão, convicto de que alvejaria um sujeito desaforado, que havia proposto um duelo armado no interior do seu comércio. Há, portanto, nos dois casos, uma ausência total de intenção de matar o próprio pai.

As respostas das respectivas sociedades a esses atos revelam semelhanças e também profundas diferenças, reflexo da cultura de cada época. Na Grécia Antiga, o parricídio, mesmo involuntário, gerava uma resposta divina chamada de miasma. Tratava-se de uma contaminação mística, que se abateria sobre o indivíduo que provocou o delito ou sobre toda a comunidade, exigindo o banimento ou a punição implacável do agente, de modo a restabelecer a ordem cósmica. O texto de Sófocles deixa bastante evidente o divórcio entre a lógica dos deuses e a dos homens. Ainda que para alguns gregos uma pessoa que mata o pai por engano não merecesse punição, os deuses exigiam, de forma inexorável, o martírio ou o exílio do responsável pelo assassinato, sob pena de toda a sociedade continuar a sofrer as consequências nefastas de uma peste provocada pela violação do tabu. No cenário moderno-republicano de João Pinheiro, a discussão se desloca do plano da mitologia para o terreno técnico-jurídico, regulado pela ciência do Direito Penal.

Perante o Tribunal leigo do Júri, as fronteiras da técnica jurídica borram-se diante do impacto emocional do fato e dos valores morais de que estavam imbuídos os sete jurados, cidadãos da comunidade de João Pinheiro. O Conselho de Sentença, composto por pais de família e proprietários locais, via-se diante do mesmo horror que assolava os tebanos de Sófocles. O réu trazia nas mãos o sangue do próprio pai e a fórmula jurídica abstrata não previa uma forma de apagar o estigma de tal ato, ainda que cometido por um fatídico erro.

Essa tensão entre a solução penal positivista e a sensibilidade trágica do Conselho de Sentença coloca em relevo o papel do Plenário do Júri como um tribunal eminentemente de equidade, onde a subsunção do fato à norma penal dá lugar a um julgamento baseado nos costumes e na moral coletiva. No contexto do sertão mineiro da década de 1920, as fronteiras entre o dolo criminal e o castigo do destino eram interpretadas por homens cuja cosmovisão se estruturava a partir de rígidos preceitos de honra e solidariedade.

A análise intertextual com a obra de Sófocles revela como o erro de execução atua como o motor da ironia trágica, na qual as ações imediatas, voltadas para a contenção de uma ameaça, operam retroativamente para a ruína do próprio agente. Tanto na Tebas clássica quanto na João Pinheiro republicana, a escuridão, seja ela a cegueira metafórica de Édipo sobre a

verdadeira identidade da pessoa por ele assassinada ou a penumbra material da rua Dr. Afrânio, iluminada por uma trêmula lamparina de querosene, funcionam como condições para a ocorrência de eventos inevitáveis.

## 7 Cenografia, Ritualística e Performance no Plenário do Júri

O desfecho do processo de Hermenegildo Ribeiro não dependeu unicamente das provas documentais ou dos debates lógicos, pois ele foi jogado e decidido por meio de uma complexa cenografia e de rituais teatralizados. O Tribunal do Júri constitui um espaço onde os lugares são rigorosamente demarcados de forma hierárquica, sendo que o Juiz Presidente ocupa a posição mais elevada no tablado, ladeado pelo promotor de justiça, símbolo do braço acusador do Estado, enquanto o réu permanece em nível inferior, exposto ao olhar vigilante do público. Essa disposição espacial e a rígida divisão interna evidenciam o caráter formal, previsto e ordenado de um evento extraordinário.<sup>21</sup> Trata-se de uma verdadeira cerimônia dominada pelo planejamento e pelo respeito, onde o uso da toga não apenas representa as funções institucionais, mas também investe o portador no simbolismo do papel desempenhado.<sup>22</sup>

Georges Balandier preceitua que “o poder não consegue manter-se nem pelo domínio brutal e nem pela justificação racional. Ele só se conserva pela transposição, pela produção de imagens, pela manipulação de símbolos e sua organização num quadro cerimonial.”<sup>23</sup> Essa premissa encontra perfeita ressonância no Tribunal do Júri, instrumento por meio do qual o Estado busca legitimar seu poder soberano e restaurar a paz social. Diante do grave desarranjo comunitário provocado pelo crime de homicídio, o Plenário se configura como o cenário ritualístico necessário para canalizar o trauma coletivo e restabelecer a ordem por meio da força simbólica do Direito.

Na sessão do Júri de 20 de setembro de 1928, em João Pinheiro, cada detalhe cênico operava como um transmissor de significados morais, de modo que o uso de vestes formais, o toque da campainha do magistrado, o silêncio exigido no recinto e o sorteio solene dos jurados revestiam o julgamento de uma aura quase mística de infalibilidade. Os trabalhos tiveram início exatamente às onze horas da manhã, marcados pelo toque da campainha e pelo anúncio em voz

<sup>21</sup> SCHRITZMEYER, Ana Lúcia Pastore. **Controlando o poder de matar**: uma leitura antropológica do Tribunal do Júri: ritual lúdico e teatralizado. Tese de Doutorado em Antropologia Social. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2001. p. 21.

<sup>22</sup> SCHRITZMEYER, Ana Lúcia Pastore. **Controlando o poder de matar**: uma leitura antropológica do Tribunal do Júri: ritual lúdico e teatralizado. Tese de Doutorado em Antropologia Social. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2001. p. 97.

<sup>23</sup> BALANDIER, Georges. **O poder em cena**. Tradução de Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1999. p. 7.

alta feito pelo porteiro Miguel Gonçalves da Silveira, serventuário responsável por apregoar o réu e as testemunhas.

A histórica sessão do Tribunal do Júri foi realizada às portas abertas, permitindo o livre acesso do público, que compareceu às dependências do recinto para testemunhar o ato judicial. A população local demonstrou interesse por aquele peculiar e inédito teatro jurídico naquela vila, no qual seria finalmente resolvida a questão de um assassinato que havia comovido a população. Entre os participantes que compunham a atenta plateia daquela manhã de setembro de 1928, encontrava-se o jovem José Benevides Costa, que, muitas décadas depois, ainda guardava na memória, com riqueza de detalhes, as impressões daquele evento que marcou João Pinheiro.<sup>24</sup>

A presidência dos trabalhos foi exercida pelo doutor Manoel Justo Fabiano, juiz municipal do Termo, que conduziu o rito por delegação do juiz de direito da Comarca, evocando a dignidade e a autoridade máxima do magistrado na condução da sessão. O braço acusador do Estado foi representado por João de Castro, nomeado promotor de justiça *ad hoc* especificamente para este processo, que prestou o compromisso legal de exercer o cargo com lealdade na defesa dos interesses da sociedade.<sup>25</sup>

No lado oposto, a defesa técnica do réu foi conduzida pelo cidadão Carlos Tunes, que à época estava em pleno exercício da função de agente executivo municipal, cuja missão consistia em atuar em favor do acusado Hermenegildo, fornecendo a este voz e amparo jurídico. Apesar de Hermenegildo ter sido recolhido à prisão desde o dia três de setembro de 1928, ele compareceu ao julgamento “livre de ferros”,<sup>26</sup> ou seja, sem algemas. Esse detalhe é crucial, na medida em que a apresentação de Hermenegildo sem algemas foi um primeiro passo para desconstruir a imagem do réu como um criminoso clássico. João Lobo, escrivão do crime do termo, encarregava-se da redação das atas e termos.<sup>27</sup>

A atuação de Carlos Tunes na defesa de Hermenegildo Ribeiro ganha contornos mais profundos quando analisada sob a ótica da advocacia prática da época. Tunes agia na condição

<sup>24</sup> SILVA, Giselda Shirley da; SILVA, Vandeir José da; GONÇALVES, Maria Célia da Silva. **Histórias e Memórias: Experiências Compartilhadas em João Pinheiro**. João Pinheiro: Patrimônio Cultural de João Pinheiro, 2011. p. 128.

<sup>25</sup> SILVA, Giselda Shirley da; SILVA, Vandeir José da; GONÇALVES, Maria Célia da Silva. **Histórias e Memórias: Experiências Compartilhadas em João Pinheiro**. João Pinheiro: Patrimônio Cultural de João Pinheiro, 2011. p. 126-127.

<sup>26</sup> ARQUIVO PÚBLICO MUNICIPAL GENÉSIO RIBEIRO. **Processo Criminal de Hermenegildo José Ribeiro e Philotheo Luiz Ribeiro**. Arquivo Judicial da Comarca de João Pinheiro-MG, cx. 1, 1928. p. 85.

<sup>27</sup> SILVA, Giselda Shirley da; SILVA, Vandeir José da; GONÇALVES, Maria Célia da Silva. **Histórias e Memórias: Experiências Compartilhadas em João Pinheiro**. João Pinheiro: Patrimônio Cultural de João Pinheiro, 2011. p. 127.

de rábula, ou seja, um causídico sem formação universitária formal, figura comum e indispensável nas unidades judiciárias mais remotas do país nas primeiras décadas do século XX. Em um período no qual o acesso ao ensino superior era extremamente restrito e centralizado nas grandes capitais, esses defensores práticos supriam a escassez de bacharéis no interior, exercendo com notável competência e habilidade a arte de atuar no Tribunal do Júri.<sup>28</sup>

Longe de representar uma limitação técnica, a trajetória de homens como Carlos Tunes, Antônio de Oliveira e Antônio Isidoro, que foram os primeiros rábulas a atuar no recém-instalado Termo Judiciário de João Pinheiro, demonstra que esses profissionais eram frequentemente indivíduos dotados de grande inteligência e perspicácia.<sup>29</sup> Foi justamente essa sensibilidade e o domínio da oratória, qualidades inerentes aos grandes defensores, que permitiram a Carlos Tunes dominar a cenografia do Plenário e humanizar a figura do réu Hermenegildo perante o Conselho de Sentença.

Para a formação do Tribunal do Júri, o magistrado abriu a urna contendo as vinte e oito cédulas das pessoas previamente convocadas. O jovem Moacyr Pessoa, de apenas quatorze anos, foi encarregado de tirar as cédulas da urna para o sorteio dos sete jurados. Durante este ato, as partes exerceram o direito de recusa, sendo rejeitados jurados como João Carneiro de Mello e Manoel Vicente Rosa. Por fim, foram sorteados os sete cidadãos que compuseram o Conselho de Sentença, sendo eles Nelson Joaquim de Oliveira, Manoel Antonio de Andrade, José Evangelista de Souza, Joaquim Garcia de Paula, Geminiano Lemes do Prado, Ludgero da Cunha Rabello e José Alves Nepomuceno.

O juramento realizado em voz alta pelos sete membros do Conselho de Sentença, juízes de fato, com a mão direita posta sobre o livro dos Santos Evangelhos, seguiu a fórmula legal da época: “Juro pronunciar bem e sinceramente nesta causa, haver-me com franqueza e verdade, só tendo diante dos olhos Deus e a lei, e proferir o meu voto segundo a minha consciência.”<sup>30</sup>

Resta evidente que as práticas judiciais daquele período sofriam influência direta da religião cristã, muito embora o julgamento tenha ocorrido durante a Primeira República brasileira, época em que, formalmente, o Estado já era laico. Essa aparente contradição na

<sup>28</sup> SILVA, Giselda Shirley da; SILVA, Vandeir José da; GONÇALVES, Maria Célia da Silva. **Histórias e Memórias: Experiências Compartilhadas em João Pinheiro**. João Pinheiro: Patrimônio Cultural de João Pinheiro, 2011. p. 136.

<sup>29</sup> SILVA, Giselda Shirley da; SILVA, Vandeir José da; GONÇALVES, Maria Célia da Silva. **Histórias e Memórias: Experiências Compartilhadas em João Pinheiro**. João Pinheiro: Patrimônio Cultural de João Pinheiro, 2011. p. 136.

<sup>30</sup> ARQUIVO PÚBLICO MUNICIPAL GENÉSIO RIBEIRO. **Processo Criminal de Hermenegildo José Ribeiro e Philotheo Luiz Ribeiro**. Arquivo Judicial da Comarca de João Pinheiro-MG, cx. 1, 1928. p. 84.

verdade demonstra que o julgamento pelo Tribunal do Júri representava um rito de máxima importância para a comunidade, equiparável à mais sagrada liturgia religiosa.

José Ribeiro da Silva Junior, filho da vítima e irmão do réu, foi o único a comparecer durante o Tribunal do Júri para prestar depoimento verbal. Seu relato ocorreu sem o compromisso formal de dizer a verdade, uma vez que o parentesco direto tanto com a vítima, Juca Boticário, quanto com o réu, Hermenegildo, o tornava pessoa impedida de ser inquirida na qualidade de testemunha.<sup>31</sup> Testemunhas compromissadas perante o magistrado são consideradas auxiliares da justiça e, por isso, cometem o crime de falso testemunho, caso não relatem a verdade.<sup>32</sup> A lei considerava que os parentes próximos das partes envolvidas no processo penal não possuíam a isenção necessária para prestar um relato objetivo dos fatos que poderiam influenciar os julgadores. Esse era um ponto em que as normas penais reconheciam que os laços de sangue eram mais fortes que os compromissos cívicos.

A dinâmica dos depoimentos orais foi substancialmente moldada pelas vicissitudes temporais e geográficas do longo trâmite processual. Tiveram suas oitivas presenciais dispensadas, por consenso entre a defesa e a acusação, o pivô da discussão José Netto de Faria, e também as testemunhas que sequer foram localizadas pelo aparato judicial, como Francisco Soares Correia, Orsine de Almeida e Luiz José Fabrício. Ademais, o decurso de seis anos entre o fato e o julgamento cobrou seu preço, restando formalmente registrado em ata o óbito da testemunha Feliciano Borges de Mendonça. Os autos registram que, imediatamente após o interrogatório do réu Hermenegildo Ribeiro, o escrivão, sob determinação do Juiz Presidente, procedeu à leitura solene de todo o processo da formação da culpa, ato ritualístico que oportunizou aos julgadores leigos o acesso às peças processuais e aos testemunhos cruciais colhidos nas demais fases do inquérito e do sumário crime.

Era a partir desse cenário que o promotor público e o advogado de defesa travavam uma batalha de performances discursivas, pois no Plenário do Júri não se analisava apenas o processo, mas encenava-se o próprio crime, onde as palavras eram acompanhadas por gestos dramáticos e entonações de voz moduladas para arrancar lágrimas ou indignação. Essa relação intrínseca revela mais uma vez a afinidade existente entre os palcos do teatro e o exercício do

<sup>31</sup> Art. 234, § 4º, do Código de Processo Penal do Estado de Minas Gerais.

<sup>32</sup> Art. 261 do Código Penal de 1890: “Asseverar em juízo como testemunha, sob juramento ou afirmação, qualquer que seja o estado da causa e a natureza do processo, uma falsidade; ou negar a verdade, no todo ou em parte, sobre circunstancias essenciaes do facto a respeito do qual depuzer”.

Direito no Júri popular, fazendo com que o enredo dependa fundamentalmente da credibilidade e da verossimilhança das narrativas apresentadas aos jurados.<sup>33</sup>

Durante os debates, o promotor desenvolveu a acusação pedindo a condenação nos termos do libelo, ao passo que o advogado Carlos Tunes pleiteou a absolvição baseada na negativa de participação no fato material. Para os sete jurados leigos que compunham o Conselho de Sentença, cidadãos pinheirenses imersos nos códigos tradicionais de honra, respeito patriarcal e religiosidade, a performance da defesa precisava humanizar Hermenegildo, distanciando-o da figura do monstro construído pela acusação.

A defesa operava com maestria nos espaços não alcançados pela letra do Código Penal, evocando a primariedade do réu, sua boa conduta social, seu desespero filial ao perceber o erro terrível e a dor perpétua que já carregaria na alma, enquanto a acusação, inversamente, explorava a necessidade de reafirmação da autoridade da lei e do Estado, argumentando que absolver um parricida, mesmo por erro, equivaleria a pactuar com a barbárie.

O promotor público tinha como principal trunfo a literalidade do Código Penal vigente à época, que em seu artigo 26, b, determinava: “Não derimem nem excluem a intenção criminosa o erro sobre a pessoa ou coisa a que se dirigir o crime”. Tratava-se de uma munição fria da acusação, que foi utilizada para tentar persuadir os jurados que a letra da lei não permitia outra solução na hipótese que não fosse a condenação do réu à pena de prisão.

Enquanto o promotor de justiça manejava o aparato racional do Código Penal para enquadrar a conduta de Hermenegildo em um dispositivo de lei, a defesa reconduziu o debate para a dimensão do sofrimento íntimo e do infortúnio inevitável.

Terminados os debates, o juiz consultou os jurados sobre se estavam habilitados a julgar e, obtendo a resposta afirmativa, o Conselho se recolheu à sala secreta acompanhado pelo magistrado, promotor e advogado para a votação sigilosa com esferas, momento em que as portas da sala de sessões foram fechadas para garantir que nenhuma pessoa estranha permanecesse no recinto.

O veredito de absolvição foi decidido por unanimidade, totalizando sete votos a zero, e acabou sendo lido em voz alta pelo juiz na sala pública, perante as partes e o público presentes. Todos os jurados haviam votado negativamente à seguinte indagação:

---

<sup>33</sup> REPISO, Monique de Oliveira; PIGNATARI, Nínive Daniela Guimarães. Encenação da realidade: uma história de teatro e tribunal. *Revista Linhas Jurídicas UNIFEV*, v. 4, n. 5, nov. 2012. p. 31.

O réu Hermenegildo José Ribeiro, no dia 22 de janeiro de 1922, nesta villa, João Pinheiro, prestou auxílio a Philotheo José Ribeiro, quando este deu um tiro de carabina em José Netto de Faria, tendo a bala, por imprudência do autor, ido causar um ferimento em José Ribeiro da Silva, causando no mesmo o ferimento descripto no exame de corpo de delicto de fls.?<sup>34</sup>

Com a resposta negativa dos jurados a essa pergunta, restaram prejudicados os demais questionamentos. Diante da inequívoca absolvição do réu pelos juízes de fato, o magistrado togado que presidia a sessão do Júri expediu imediatamente o alvará de soltura, sendo a partir de então Hermenegildo um homem livre de culpa, sob o ponto de vista criminal.

Embora os autos do processo não tragam informações detalhadas sobre o desempenho da oratória do promotor de Justiça, o senhor José Benevides Costa, morador da cidade àquela época, fez menção em suas entrevistas à reconhecida habilidade em lidar com as palavras que possuía Carlos Tunes, lembrando-se com exatidão do discurso desse rábula ao defender Hermenegildo Ribeiro.<sup>35</sup> A extraordinária competência de Carlos Tunes como defensor se confirma ao observarmos que ele foi o advogado dos seis réus julgados por homicídio em setembro de 1928, no novo Termo Judiciário de João Pinheiro, logrando absolver todos eles das acusações, o que fez com que fossem emitidos os respectivos alvarás de soltura e riscados os seus nomes do rol dos culpados.<sup>36</sup>

A comunidade de João Pinheiro, ali representada por sete de seus membros, entendeu que o réu, apesar das circunstâncias trágicas, não merecia a reprimenda do Poder Judiciário. Torna-se evidente que os jurados aderiram aos brados da defesa, que clamou pela absolvição sob o argumento de que Hermenegildo não pretendia auxiliar Philotheo no assassinato praticado em 1922.

Carlos Tunes tornou-se um dramaturgo que reescreveu a tragédia, direcionando-a com sucesso para um final em que prevaleceu o perdão comunitário. Sob a direção de Tunes, os jurados decidiram que não seria necessário o sacrifício do herói para purificar a cidade. Através desse jogo dramático e persuasivo, o espaço do Poder Judiciário cumpriu o seu papel social

<sup>34</sup> ARQUIVO PÚBLICO MUNICIPAL GENÉSIO RIBEIRO. **Processo Criminal de Hermenegildo José Ribeiro e Philotheo Luiz Ribeiro**. Arquivo Judicial da Comarca de João Pinheiro-MG, cx. 1, 1928. p. 89.

<sup>35</sup> SILVA, Giselda Shirley da; SILVA, Vandeir José da; GONÇALVES, Maria Célia da Silva. **Histórias e Memórias: Experiências Compartilhadas em João Pinheiro**. João Pinheiro: Patrimônio Cultural de João Pinheiro, 2011. p. 128.

<sup>36</sup> SILVA, Giselda Shirley da; SILVA, Vandeir José da; GONÇALVES, Maria Célia da Silva. **Histórias e Memórias: Experiências Compartilhadas em João Pinheiro**. João Pinheiro: Patrimônio Cultural de João Pinheiro, 2011. p. 128.

mais profundo, no qual a encenação da desordem e do crime serve, paradoxalmente, como mecanismo indispensável para restaurar e garantir a própria ordem coletiva.<sup>37</sup>

### Considerações Finais

Édipo, embora seja um personagem de ficção criado por Sófocles, protagoniza um drama que sintetiza com maestria as dores, os conflitos e as incertezas da condição humana. É justamente por essa capacidade de comover que sua tragédia atravessou os séculos, influenciando as mais diversas expressões artísticas e do conhecimento ao longo da história. Hermenegildo Ribeiro, um homem comum, vivenciou uma série de eventos em que um erro de percepção, cometido em uma fração de segundo, resultou em desastre familiar. Tanto Édipo quanto Hermenegildo se viram implicados, ainda que inconscientemente, no mais abominável dos crimes, o derramamento do sangue paterno. O parricídio por erro, seja na Tebas da Grécia Antiga ou no interior mineiro de 1922, confronta a sociedade com os limites do determinismo e da culpa. O paralelo com a peça grega permitiu constatar, ainda, que certas narrativas de horror e fatalidade permanecem vivas e criam situações de difícil solução.

O liame entre o processo de Hermenegildo Ribeiro e o destino fatal de Édipo reside na resposta formulada por forças externas em cada um dos contextos sociais. A legislação vigente no Brasil no início do século XX previa a criminalização do réu na hipótese de erro de execução, ainda que a vítima seja o próprio pai, em um claro desafio à racionalidade humana. Os deuses gregos igualmente exigiam a punição impiedosa do parricida involuntário.

O estudo micro-histórico do julgamento de Hermenegildo Ribeiro no Termo Judiciário de João Pinheiro, em 1928, revela as complexas intersecções entre o direito positivo e o substrato cultural de uma comunidade sertaneja em formação. Longe de ser um ato puramente mecânico de aplicação de artigos de lei, o Tribunal do Júri funcionou como uma arena de negociação moral, onde o julgamento do crime foi despido de sua racionalidade técnica para ser analisado à luz das vivências, dos preconceitos e dos valores do Conselho de Sentença.

A análise da estrutura processual e da cenografia do júri popular demonstra que o aparato judicial da República Velha utilizava-se da ritualística para estabelecer balizas de racionalidade, controle social e civilidade. Contudo, as vozes que ecoavam no Plenário do Júri extrapolavam os limites dos códigos jurídicos. O Tribunal do Júri é essencialmente um palco,

---

<sup>37</sup> SCHRITZMEYER, Ana Lúcia Pastore. **Controlando o poder de matar**: uma leitura antropológica do Tribunal do Júri: ritual lúdico e teatralizado. Tese de Doutorado em Antropologia Social. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2001. p. 130.

onde a palavra é a luz da ribalta e impera a sedução do discurso.<sup>38</sup> Nesse palco o defensor Carlos Tunes atuou com destreza na defesa de Hermenegildo, conseguindo convencer os sete jurados a absolver o acusado. O veredito final foi um reflexo fiel de como a sociedade de João Pinheiro, há cerca de cem anos, gerenciava suas tragédias, punia seus desvios morais e reafirmava os seus laços de obediência e coesão social diante do imponderável.

Se a tragédia grega de Sófocles encerra-se com o exílio de Édipo e na automutilação dos seus olhos, por não se sentir mais digno de enxergar as pessoas que ama e as atrocidades que cometeu, o Plenário do Júri de João Pinheiro moldou uma solução humanizada. Ao absolver Hermenegildo por unanimidade, o Conselho de Sentença reconheceu que o réu já se encontrava irremediavelmente punido pelo sentimento de culpa. Talvez os jurados, pessoas simples de uma pequena vila no noroeste mineiro, tenham compreendido uma nuance que escapara à lógica implacável dos deuses e dos legisladores da República brasileira. As sete pessoas que julgaram Hermenegildo constataram que algumas vezes na arte de julgar a solução mais justa é o perdão, pois a verdadeira punição não provém da neutra dosimetria da sanção estatal, mas sim do cárcere eterno edificado na própria mente.

## Referências

BALANDIER, Georges. **O poder em cena**. Tradução de Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1999.

BICALHO, Felipe José Dias; RIBEIRO, Jonderson Guilherme de Oliveira. Tribunal do Júri: origem, transformações e perspectivas no Direito Comparado. **Revista Brasileira de Prática Jurídica**, Belo Horizonte, v. 5, n.1, jan./jun. 2026.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal**: parte geral (arts. 1º a 120). 26. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

CÓDIGO PENAL DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL. Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890. Rio de Janeiro, 1890.

CÓDIGO DE PROCESSO PENAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Decreto nº 7.259, de 14 de junho de 1926.

DINIZ NETO, Eduardo. Do parnaso aos trópicos origem e evolução do tribunal do júri. **Revista de Direito Público**, Londrina, v. 1, n. 3, p. 117-138, set./dez. 2006.

---

<sup>38</sup> CHALITA, Gabriel. **A sedução no discurso**: o poder da linguagem nos tribunais do júri. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2007. p. 159-160.

GOIZ, Juliana de Almeida Martins. Um crime de cor, do sistema penal racista ao tribunal racial: reflexões sobre a condenação de Preto Amaral em 1927. Aedos: **Revista do corpo discente do PPG-História da UFRGS**, Porto Alegre, v. 9, n. 20, p. 164-181, ago. 2017.

SÓFOCLES. **Édipo Rei**. Tradução de Mário da Gama Kury. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2018.

SILVA, Giselda Shirley da; SILVA, Vandeir José da; GONÇALVES, Maria Célia da Silva. **Histórias e Memórias**: Experiências Compartilhadas em João Pinheiro. João Pinheiro: Patrimônio Cultural de João Pinheiro, 2011.

ARQUIVO PÚBLICO MUNICIPAL GENÉSIO RIBEIRO. **Processo Criminal de Hermenegildo José Ribeiro e Philotheo Luiz Ribeiro**. Arquivo Judicial da Comarca de João Pinheiro-MG, cx. 1, 1928.

CHALITA, Gabriel. **A sedução no discurso**: o poder da linguagem nos tribunais do júri. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

REPISO, Monique de Oliveira; PIGNATARI, Nínive Daniela Guimarães. Encenação da realidade: uma história de teatro e tribunal. **Revista Linhas Jurídicas UNIFEV**, v. 4, n. 5, nov. 2012.

SCHRITZMEYER, Ana Lúcia Pastore. **Controlando o poder de matar**: uma leitura antropológica do Tribunal do Júri: ritual lúdico e teatralizado. Tese de Doutorado em Antropologia Social. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2001.